



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

**Excelentíssimo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros,
DD. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**

Na condição de Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais deste Conselho Nacional do Ministério Público, venho à presença de Vossa Excelência, nos termos regimentais, apresentar proposta de Recomendação, com leitura em Sessão e distribuição de cópias aos demais Conselheiros, para que, no prazo do Regimento Interno, possa vir a ser aperfeiçoada e analisada.

Brasília, 15 de dezembro de 2015

Conselheiro **FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA**
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº , DE DE DE 2015.

Define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro para a correta implementação da política de cotas étnico-raciais em vestibulares e concursos públicos.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, §2º, da Constituição Federal e pelo artigo 147, inciso IV, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público tem por missão fortalecer e aprimorar o Ministério Público brasileiro, assegurando sua autonomia e unidade, para uma atuação responsável e socialmente justa, e como visão de futuro a de ser o órgão de integração e desenvolvimento do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, dentre esses direitos, avulta o de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública ao direito à igualdade, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO que a composição do funcionalismo público brasileiro não reflete a diversidade da população do país, observando-se que entre 2004 e 2013 quantidade de negros no serviço público variou de 22,3% para 29,9%, sendo que a população negra representa 50,7% de acordo com o IBGE;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.711/2012 garante a reserva de 50% das matrículas por turno das universidades federais e dos institutos federais de educação para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com o acréscimo de critérios de renda familiar e étnico-racial;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.990/2014 determina que aos negros seja reservada 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, medida que é também prevista por diversas leis estaduais;

CONSIDERANDO as notícias que vêm sendo divulgadas, pela imprensa e pelos diversos ramos do Ministério Público, sobre a ocorrência de fraudes em inscrições realizadas em certames públicos que reservam vagas para negros, seja para o ingresso em universidades públicas na condição de cotistas, seja para concorrer, em idêntica situação, a cargos públicos disponibilizados em concursos abertos, sem que tais candidatos atendam, realmente, aos critérios legais estabelecidos;

CONSIDERANDO que a autodeclaração é utilizada para validar inscrições de candidatos nos sistemas de cotas, sendo possível complementá-la, entretanto, com mecanismos que verifiquem, minimamente, a autenticidade das informações prestadas;

CONSIDERANDO que inúmeras investigações sobre tais ocorrências já foram abertas por iniciativa do Ministério Público no país, bem ainda várias



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ações judiciais foram promovidas face a supostos atos de falsidade contidos nas autodeclarações apresentadas;

CONSIDERANDO o debate ocorrido por ocasião de audiência pública realizada neste CNMP no último dia 3 de novembro,

RECOMENDA:

Art. 1º. Os membros do Ministério Público brasileiro devem dar especial atenção aos casos de fraude nos sistemas de cotas para acesso às universidades e cargos públicos, nos termos das Leis nº. 12.711/2012 e 12.990/2014, atuando para reprimi-los, nos autos de procedimentos instaurados com essa finalidade, e preveni-los, especialmente pela cobrança, junto aos órgãos que realizam os vestibulares e concursos públicos, da previsão, nos respectivos editais, de mecanismos de fiscalização e controle, sobre os quais deve se dar ampla publicidade, a fim de permitir a participação da sociedade civil com vistas à correta implementação dessas ações afirmativas.

Brasília, de de 2015

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

JUSTIFICATIVA



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuida-se de Proposta de Recomendação com o objetivo de alertar os membros do Ministério Público brasileiro para os recentes e recorrentes casos de fraudes nos sistemas de cotas para reservas de vagas para candidatos negros – pretos e pardos – em vestibulares e concursos públicos.

Conforme pôde ser constatado na audiência pública realizada neste Conselho Nacional no último mês de novembro, por sua Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, tem sido comum a prática de fraudes nesses sistemas, ensejando a realização de ulterior controle repressivo pelo Ministério Público.

Recorde-se que as Leis nº. 12.711/2012 e 12.990/2014 estabelecem essa política de maneira ampla, a primeira destinando 50% das vagas das universidades públicas para grupo vulnerável da sociedade, considerado aí o critério étnico-racial, e a segunda destinando 20% das vagas em concursos públicos na Administração federal para candidatos negros. Entretanto, considerado que, via de regra, o critério utilizado para a inscrição é o da auto-declaração, tem sido recorrente, infelizmente, a prática de atos fraudulentos, em notório prejuízo aos grupos que deveriam ser favorecidos.

Nessa medida, além de buscar solidificar as medidas de controle repressivo que já vêm sendo adotadas, a proposta de recomendação aponta para a necessidade de que sejam adotadas também medidas de cunho preventivo, a fim de que as instituições que organizem vestibulares e concursos públicos já adotem, desde os respectivos editais, mecanismos de fiscalização e controle dessa medida afirmativa, por exemplo por meio da previsão de constituição de comissões para tanto.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Sugere-se, ainda, que seja dada ampla publicidade aos procedimentos tendentes a apurar os casos de fraude para o fim de favorecer o controle social com vistas à correta implementação dos sistemas de cotas no país.

Diante deste contexto e da importância da discussão, e sobretudo considerando o fato de cuidar-se de medida ainda recente no país, apresento a presente proposta de Recomendação com o intuito de chamar a atenção do Ministério Público brasileiro para a necessidade de que as cotas aqui referidas sejam corretamente implementadas.

Conselheiro **FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA**
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais